



ESTADO DO PARÁ

**Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará**

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE – BOI

LEI Nº 570/2008.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-  
BOI, FIRMAR CONVÊNIO PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO A  
SERVIDORES PÚBLICOS E  
MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

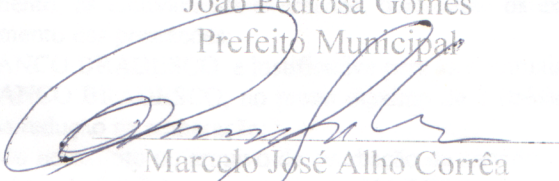
Art. 1º - Ficam o Executivo e Legislativo Municipal autorizados a firmar convênio com o Banco Bradesco S.A, visando a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos Municipais de Peixe-Boi.

Art. 2º - As normas e condições estipuladas para celebração do convênio no artigo anterior encontra-se na minuta de Convênio anexa a esta Lei, da qual passa a fazer parte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 14 de agosto de 2008.

João Pedrosa Gomes  
Prefeito Municipal

  
Marcelo José Alho Corrêa  
Presidente da Câmara

# BANCO BRADESCO S/N

Convênio de Consignação BRADESCO – Regime Estatutário

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO BRADESCO E O/A \_\_\_\_\_ VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO BRADESCO, instituição financeira sob forma a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Constituiu o objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENIENTE, desde que:

- a) tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-pregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do seu servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do BANCO BRADESCO.

**Parágrafo Único** – São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas, de comissões ou contrato temporário;
- b) pertençam a CONVENIENTE que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área do BANCO BRADESCO, exceto quando do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

I – Indicar por meio da Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência do BANCO BRADESCO, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do BANCO BRADESCO;
- e) repassar ao BANCO BRADESCO, até 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver ao BANCO BRADESCO o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar ao BANCO BRADESCO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar ao BANCO BRADESCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na numeração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos de CONVENIENTE;
- k) solicitar ao BANCO BRADESCO, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto a agência do BANCO BRADESCO, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais do BANCO BRADESCO vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência BANCO BRADESCO as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignável em operações preexistentes e as demais informações necessárias para cálculo da margem consignável disponível;

# BANCO BRADESCO S/N

Convênio de Consignação BRADESCO – Regime Estatutário

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do BANCO BRADESCO, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II – Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BANCO BRADESCO

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio;

II – Fornecer a CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste convênio;

IV – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato do empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** – O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia \_\_\_\_\_ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO** – O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na cláusula sétima.

**CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** – O Banco Bradesco suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio.
- b) a CONVENIENTE não repassar ao BANCO BRADESCO os valores averbados no prazo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do BANCO BRADESCO, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO BRADESCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONVÊNIO** – A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo BANCO BRADESCO, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** – A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento da cláusula causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

# BANCO BRADESCO S/N

Convênio de Consignação BRADESCO – Regime Estatutário

**CLÁUSULA OITAVA** – Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA NONA** - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assim este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do empregado  
BANCO BRADESCO S/N

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante – CONVENIENTE  
Nome:  
CPF:

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: